LEI Nº. 511, DE 02 DE JUNHO DE 2.010.

Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º. e 4º. do artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 62/2009 e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º. – Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. – A obrigação de pequeno valor corresponderá ao valor equivalente a 500 (quinhentas) UFMs – Unidades Fiscais do Município de Espírito Santo do Turvo;

§ 2º. - Os valores serão corrigidos anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste aplicado para o cálculo do valor da Unidade Fiscal do Município – UFM;

§ 3º. – É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório;

§ 4º. – É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Artigo 2º. – Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Artigo 3º. – O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados

do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Artigo 4º. – Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º. desta Lei, o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º., do artigo 100 da Constituição Federal.

Artigo 5º. – Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º. do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, suplementados, se necessário.

Artigo 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 02 de junho de 2.010.

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

HLA/.

Registrado nesta Secretaria sob nº.
500 fls. 33 Livro nº. 03
e Publicado por afixação, no quadro da Sede desta P.M., conforme art.99 da lei Orgânica Mun. de E.S.Turvo.

Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 11.166.815